



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.185/2021** — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (SCUNNA NETWORK TECHNOLOGIES), inscrita no CNPJ sob nº 91.797.498/0001-10, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Borges de Medeiros, n.º 2233, sala 1302, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-910, telefone (51) 4009-3600, e-mail *licitacoes@scunna.com*, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.º 3005360049, inscrito no CPF sob o n.º 070.372.790-72, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório, forte no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, assim estabelecer:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para análise de eventos de sistemas de segurança de rede (Cyber Threat Hunting), de um período mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de identificar eventuais ataques ao ambiente de tecnologia da informação do CONTRATANTE, além de análise de vulnerabilidades eventuais com os devidos apontamentos em relatório final, segundo termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de consultoria têm por escopo a análise de eventos de sistemas de segurança de rede (Cyber Threat Hunting), de um período mínimo de 30 dias, anteriores a 31/10/2021, a fim de identificar eventuais ataques à segurança da Informação dos Bancos de dados do CONTRATANTE, além de análise de vulnerabilidades eventuais com os devidos apontamentos em relatório final.

2.2 Os serviços serão executados dentro do horário comercial.

2.3 As especificações dos serviços a serem executados são aquelas constantes dos itens 3.3 e 3.4, e seus subitens, do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RELATÓRIO FINAL DE SERVIÇOS

3.1 Em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços constantes dos itens 3.3 e 3.4 do termo de referência (Serviço de Cyber Threat Hunting e Serviço de Análise de Vulnerabilidades, respectivamente) deverá ser entregue Relatório final contendo:

- a) a metodologia e ferramentas utilizadas;
- b) a justificativa e descrição do cenário analisado;
- c) relação de indicadores de comprometimento encontrados;
- d) apontar qualquer vazamento de dados identificado;
- e) relação de hosts suspeitos;
- f) relação de contas suspeitas;



g) a validação ou negação das premissas fundamentadas por evidências e pela descrição dos processos de coleta, organização, enriquecimento, correlação e análise dos dados;

h) as vulnerabilidades identificadas e os procedimentos para correção ou contorno; e

i) sugestões na forma de um plano de ação para melhoria da postura de segurança do ambiente com base nas análises realizadas.

3.2 A Equipe Técnica do CONTRATANTE efetuará análise do Relatório dentro do prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento.

3.2.1 Caso haja inconsistências ou pontos a serem esclarecidos a CONTRATADA será notificada e deverá complementar o Relatório dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes recursos para a execução dos serviços:

4.1.1 Analistas de Segurança da Informação com capacitação nas soluções de segurança escopo desse serviço para:

a) coletar, organizar, enriquecer, correlacionar e analisar os dados;

b) configurar ferramentas;

c) elaborar pareceres;



- d) organizar a execução dos serviços e o cronograma de trabalho;
- e) planejar as atividades e a execução dos serviços;
- f) revisar os pareceres; e
- g) coordenar a elaboração do relatório de serviços.

4.1.2 Gestor de Projetos e/ou Coordenador Técnico Operacional para:

- a) organizar a execução dos serviços e o cronograma de trabalho;
- b) planejar as atividades e a execução dos serviços;
- c) revisar os pareceres;
- d) coordenar a elaboração do relatório de serviços.

4.1.3 Ferramentas necessárias para análise de conformidade e vulnerabilidade nos hosts suspeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE deverá:

- a) fornecer todos os logs necessários para a realização do trabalho;
- b) prover o nível de acesso necessário (apenas leitura) ao ambiente à equipe contratada para execução dos serviços;



c) estar com equipe disponível para a realização de reuniões, esclarecimentos técnicos etc.;

d) disponibilizar recursos tecnológicos para a instalação do ferramental fornecido pela CONTRATADA e necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Em até 5 dias após a disponibilização resumida deste Contrato no DEMP/RS deverá ser agendada reunião inicial para definição das premissas e dos tópicos a serem abordados pela Consultoria.

6.2 Os serviços deverão ser concluídos e o relatório entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização resumida deste Contrato no DEMP/RS.

6.3 O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do relatório final (cláusula terceira desta avença), para verificação de sua conformidade com as especificações contidas no termo de referência e neste ajuste pela área técnica do CONTRATANTE;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua conformidade com o termo de referência e este ajuste, e a consequente aceitação.

6.4 Caso satisfatórias as verificações, será efetuado o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).



7.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no presente ajuste.

7.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.5 O documento fiscal deverá ser apresentado eletronicamente, após o recebimento definitivo, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio do e-mail *nf-adi@mprs.mp.br*, para verificação e atestação dos serviços.



7.5.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 19/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

7.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.7 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

7.8 O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e proceder a fiscalização e gerenciamento da sua execução, realizando, a qualquer tempo, as diligências que entender necessárias para a comprovação do atendimento das exigências contidas no termo de referência e neste ajuste, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas neste contrato e no termo de referência;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de ser penalizada. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade posteriormente à assinatura do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 7.4.1 da cláusula sétima do contrato;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) não subcontratar o objeto do presente contrato;



i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE; e

k) manter atualizados seus meios de contato (telefone, e-mail, etc.) e dados do contrato social (razão social, sócios, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local e da forma de prestação dos serviços.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

14.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, em Porto Alegre /RS, telefone (51) 3295-8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.185/2021** — Gestão de Contratos

15.2 A designação dos fiscais do contrato e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502, SRO 071.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

REPRESENTANTE LEGAL DE SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E
REPRESENTAÇÕES LTDA.,
Contratada.